



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado da Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB



cosems|GO



Resolução nº 312/2025 - CIB Goiânia, 29 de abril de 2025

Aprova a instituição do Grupo Condutor do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no âmbito do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

2 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

4 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

5 – A Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

6 – A Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

7 – A Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

8 – A [Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024](#), que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

9 – A [Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024](#), que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses,

Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

10 – A [Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024](#), que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

11 – A [Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024](#), que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia;

12 – A [Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11 de junho de 2024](#), que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em otorrinolaringologia;

13 – A [Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024](#), que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia;

14 – A [Portaria SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024](#), que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

15 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada no dia 14 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 16 de abril de 2025, de forma online, a instituição do Grupo Condutor do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º O Grupo Condutor será composto por membros titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas da SES e entidades, nos termos abaixo.

I – da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO:

a) 02 (dois) representantes titulares da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde;

b) 02 (dois) representantes titulares da Superintendência de Planejamento;

c) 02 (dois) representantes titulares da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação;

d) 01 (um) representante titular da Superintendência de Regionalização;

e) 02 (dois) representantes titulares da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

II – do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás:

a) 02 (dois) representantes titulares do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás;

III – do Ministério da Saúde.

a) 01 (um) representante titular da Secretaria de Atenção Especializada em Saúde – SAES/MS;

b) 01 (um) representante titular da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás – SEMS/GO;

§ 1º Os membros titulares que comporão o Grupo Condutor deverão ser indicados, formalmente, à SES/GO, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Os membros do Grupo Condutor poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessária sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

§ 3º Os membros titulares que comporão o Grupo Condutor não receberão remuneração excepcional por esta atividade.

§ 4º O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões.

Art. 3º O Grupo Condutor será coordenado pela Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde:

§ 1º A Coordenação do Grupo Condutor deverá convocar reuniões mensais, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes e em formato híbrido ou remoto.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, com menção do tema discutido, relação dos representantes presentes e suas respectivas instituições e plano de ação, sendo assinada ao final da reunião e anexada à lista de presença.

Art. 4º Compete ao Grupo Condutor do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) no Estado de Goiás:

I – Elaborar planos de ação para a implementação do Programa "Mais Acesso a Especialistas";

II – Acompanhar, apoiar e avaliar o Programa no âmbito estadual e macrorregional;

III – Articular-se com gestores municipais e estaduais para assegurar a efetividade das ações propostas;

IV – Tomar decisão referente às medidas de gestão, em tempo hábil para a solução das adversidades;

V – Analisar e discutir os indicadores de monitoramento do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Grupo Condutor, com foco na Atenção Especializada.

Art. 5º Esta resolução entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL
RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL
PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**

Presidente do COSEMS

GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 30/04/2025, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 30/04/2025, às 20:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73819434** e o código CRC **8D7C8B87**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202500010029765



SEI 73819434